

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Trata-se o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada por **PIANNA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, relatando que:

1. DOS FATOS ARTICULADOS PELA IMPUGNANTE:

Segundo se exara da impugnação ora apresentada alega a impugnante que:

“ O trator solicitado só tem uma opção de marca. Com essa descrição o município perde seu potencial de compra e inibe as boas marcas nacionais de participar como VALTRA, MASSEY, JHON DEERE e outros bons fabricantes. O município ficará refém de marcas importadas, dando pouco valor aos recursos públicos”.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do art. 164 da lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, vejamos:

Art. 164: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação são de 03 (três) dias úteis anterior à data da sessão pública de julgamento das propostas, assim tendo em vista a data da sessão pública 31 de março de 2025 é tempestiva a presente impugnação.

3. DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação ora apresentada, passa-se à análise do mérito das alegações ora apresentadas.

Preliminarmente, cabe mencionar que o município de Tarumirim-MG, por intermédio da secretária municipal de agricultura, solicitou que este departamento

realizasse processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para aquisição de trator agrícola nos moldes constante no estudo técnico preliminar e termo de referência.

A secretaria requisitante, encaminhou a este departamento o descritivo do objeto a ser licitado, assim, compulsando toda a documentação encaminhada, foi constatado que se encontrava a documentação em conformidade com as exigências legais onde passou-se à elaboração da minuta do instrumento convocatório e posterior publicação.

Após a publicação do edital sobreveio impugnação conforme relatado no tópico destinado à exposição dos fatos articulados pela impugnante, assim, após análise por este pregoeiro das razões ora apresentadas, foi encaminhado ao setor requisitante o questionamento e após a devida resposta restou -se comprovado que o descritivo do objeto a ser licitado realmente acabaria por restringir a competitividade entre os interessados, pois somente uma única marca atenderia ao descritivo do objeto, o que vai na contramão dos princípios norteadores do processo licitatório.

4. DA DECISÃO

Assim em virtude da constatação de que o descritivo do objeto a ser licitado implicaria na impossibilidade de competição entre os interessados em concorrer ao **Pregão Eletrônico 04/2025, ACOLHO AS RAZÕES CONSTANTES DA IMPUGNAÇÃO EM SUA TOTALIDADE.**

5. CONCLUSÃO

Portanto, decide este pregoeiro:

- a) Que a impugnação é tempestiva;
- b) Que os fatos narrados pela impugnante possuem fundamento e por consequência **ACOLHO AS RAZÕES LANÇADAS;**
- c) Que o presente processo será **ANULADO.**

Eis a decisão.

Tarumirim 20 de março de 2025.

Allan Vinicius Silva de Aquino Oliveira

Pregoeiro